

DIÁRIO



OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1443

Página 1 de 16





SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	11
Portarias	13
Licitações e Contratos	13
Homologação / Adjudicação	13
Poder Legislativo	15
Atos Oficiais	15
Resoluções	15
Licitações e Contratos	16
Contratos	16



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.826 DE 22 DE MARÇO DE 2024.

“Que revoga expressamente as Leis n.ºs. 5.819 e 5.820, ambas datadas de 19 de março de 2024 dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente revogadas as Leis n.ºs 5.819 e 5.820, ambas datadas de 19 de março de 2024, que autoriza a Concessão de Direito de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 22 de março de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.827 DE 22 DE MARÇO DE 2024.

“Institui o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) no município de Agudos e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, de utilização obrigatória pelos sujeitos passivos dos tributos municipais, que será de uso mediante utilização de certificado digital ou login e senha web de acesso ao sistema de gerenciamento on-line.

Parágrafo Único: O Domicílio Tributário Eletrônico - DTE destina-se à comunicação eletrônica da Secretaria Municipal de Administração e Finanças com pessoas físicas e jurídicas, sujeitas às obrigações tributárias instituídas no Município, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade.

Art. 2º - Para os fins desta lei considera-se:

I - domicílio tributário eletrônico do Município de Agudos: funcionalidade específica de comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças disponível na rede mundial de computadores;

II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV - assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da lei federal específica ou através de login e senha de acesso ao sistema de gerenciamento on-line;

V - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária, seja ela principal ou acessória.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças pode utilizar a comunicação eletrônica para, entre outras finalidades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar notificações, termos e intimações;

III - expedir Auto de Infração e Termo de Intimação;

IV - expedir avisos em geral.

Art. 4º - O documento eletrônico transmitido com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§1º - Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta lei têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§2º - Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o §1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 5º - O credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DTE será facultativo às pessoas jurídicas estabelecidas no Município no primeiro exercício fiscal em que for implantado, e obrigatório a partir do segundo ano fiscal de sua implantação, e, será realizado na forma de regulamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§1º - O credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DTE na forma do caput deste artigo será comunicado ao sujeito passivo ou seu representante, por meio eletrônico.

§2º - Ficam facultados ao credenciamento as pessoas físicas, os Microempreendedores Individuais - MEIs, enquadrados nos termos do artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e as pessoas jurídicas não estabelecidas no Município.

§3º - O credenciamento terá prazo de validade indeterminado, e, irrevogável.

§4º - O sujeito passivo poderá cadastrar até dois endereços de e-mail para recebimento de avisos quando ocorrer mensagens do fisco na Caixa Postal do seu DTE.

§5º - Em caso de alteração dos endereços de e-mails, compete ao sujeito passivo realizar a comunicação à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 6º - Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema de gerenciamento on-line em uso na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, desde que confirmado seu recebimento pelo sujeito passivo, ou por via manual ou pela via automática de confirmação de recebimento, devendo ser disponibilizado comprovante de entrega eletrônico ao sujeito passivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§1º - Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até às 23 horas, 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo previsto na comunicação.

§2º - No caso do §1º, se houver indisponibilidade do sistema a que se refere o caput, por motivo técnico comprovado pelo sujeito passivo, o prazo fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 7º - Uma vez realizado o credenciamento nos termos do art. 5º, as comunicações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, denominado Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal, ressalvado o disposto no §5º deste artigo.

§1º - Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§2º - Na hipótese do §1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§3º - A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega da comunicação ao portal do Domicílio Tributário Eletrônico DTE, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§4º - A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§5º - O sistema de Domicílio Tributário Eletrônico - DTE previsto neste artigo não exclui outras formas de notificação e intimação previstas no Código Tributário Municipal - Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1997 - e será utilizado a critério da Administração Tributária Municipal.

Art. 8º - As pessoas jurídicas obrigadas ao credenciamento do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE que não fizer dentro do segundo ano fiscal de sua implantação, fica sujeita a aplicação de multa de 1 (um) salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo Único: O contribuinte, notificado e cientificado do lançamento da multa não realize a adesão no prazo de 60 (sessenta) dias, a pena de multa será aplicada em dobro.

Art. 9º - Fica facultado ao Poder Executivo, por Decreto, a concessão de descontos diferenciados aos contribuintes de IPTU que aderirem ao Domicílio Tributário Eletrônico - DTE.

Art. 10 - Fica acrescentado no artigo 23 da Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1997, a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

“Art. 23 - ... omissis

(...)

Parágrafo 4º. *Fica instituído pela Fazenda Municipal o Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, de utilização por todos os contribuintes e responsáveis tributários municipais, na forma da Lei.”*

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 22 de março de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.828 DE 22 DE MARÇO DE 2024.

*“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Agudos/SP, referente à **Data-Base 2024**, e dá outras providências.”*

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais ativos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Agudos, regidos pela Lei nº 2.103/1989 e Lei Complementar nº 81/2024, bem como aos servidores do Poder Legislativo Municipal, regidos pela Lei 5.426/2020 e Resolução 03/2020, um reajuste de 6% (seis por cento), correspondente à revisão geral sobre os valores dos vencimentos percebidos a partir do dia 1º do mês de março do corrente ano.

Parágrafo único - O referido índice de reajuste e prazo de vigência a que se refere o “*caput*”, aplica-se também aos servidores públicos aposentados e aos pensionistas, igualmente regidos pela Lei Municipal nº 2.103/1989, que possuem vínculos com o Município de Agudos e com a Câmara Municipal de Agudos, nos termos da Lei Municipal nº 2.208/90, com suas respectivas alterações posteriores.

Art. 2º - Fica concedido ao magistério público municipal de Agudos, regido pela Lei Complementar nº 61/2016, o reajuste imediato de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), sendo 8,95% (oito vírgula noventa e cinco por cento) nos termos da Lei nº 5.714/2023 e 6% (seis por cento), correspondendo à revisão geral sobre os valores dos vencimentos percebidos a partir do dia 1º do mês de março do corrente ano.

Art. 3º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos e ao magistério público municipal o acréscimo equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) no valor do benefício denominado “AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO”, instituído pela Lei Municipal nº 5.001/2016, que possui caráter indenizatório imutável e sempre será pago em espécie, passando a ter o valor mensal de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), retroagindo a 1º de março de 2024.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

Agudos, 22 de março de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/32D1-D865-B5CE-DA6C> e informe o código 32D1-D865-B5CE-DA6C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.829 DE 22 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a Reposição Inflacionária nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Reposição Inflacionária pelo índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses em 4,5% (quatro virgula cinco por cento) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a título de reposição salarial, percebido a partir do dia 1º do mês de março do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

Agudos, 22 de março de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.830 DE 22 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a Reposição Inflacionária nos subsídios dos Vereadores Municipais e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Reposição Inflacionária pelo índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses em 4,5% (quatro virgula cinco por cento) aos subsídios dos Vereadores Municipais, a título de reposição salarial, percebido a partir do dia 1º do mês de março do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

Agudos, 22 de março de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal.

Decretos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS****DECRETO N.º 8.337 DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

Declara hóspede oficial do município de Agudos, a Governadora do Lions Clube, Distrito LC-8, Sra. **LUCIANA TAKAHASHI YOCOYAMA**.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a Sra. **LUCIANA TAKAHASHI YOCOYAMA**, Governadora do Lions Clube, Distrito LC-8 estará presente em Visita Oficial em nossa comunidade na data de **23 de março de 2024**;

Considerando que o município de Agudos se sente honrado em receber a ilustríssima visitante, e o Chefe do Poder Executivo, como representante de toda comunidade agudense, quer traduzir a mesma o significado de tão importante evento.

DECRETA:

Artigo 1º. É declarada **HÓSPEDE OFICIAL** do município de Agudos, durante a permanência entre nós, a Sra. **LUCIANA TAKAHASHI YOCOYAMA**, digníssima Governadora do Lions Clube, Distrito LC-8.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 15 de março de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD09-240B-A844-F780

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO OCTAVIANI (CPF 375.XXX.XXX-16) em 22/03/2024 06:35:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/BD09-240B-A844-F780>

Portarias

PORTARIA N.º 17.284 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Exonera Sr. **GABRIEL PEIJO MACHADO** e Sr. **JOAQUIM NICOLAU JUNIOR** do cargo em comissão que indica.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a norma estabelecida no artigo 37, inciso II da Constituição da República de 05 de outubro de 1988;

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar o Sr. **GABRIEL PEIJO MACHADO**, portador do RG sob nº 46.XXX.XXX-2 e C.P.F. sob nº 356.XXX.XXX-97, do cargo de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, referência salarial II (dois) da Tabela A - Anexo - Permanente Cargo em Comissão**, a partir de 20 de março de 2024, cargo esse de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º. Exonerar o Sr. **JOAQUIM NICOLAU JÚNIOR**, portador do RG sob nº 14.XXX.XXX e C.P.F. sob nº 046.XXX.XXX-13, do cargo de **SECRETÁRIO DE VIAS PÚBLICAS E TRANSPORTE, referência salarial II (dois) da Tabela A - Anexo - Permanente Cargo em Comissão**, a partir de 20 de março de 2024, cargo esse de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação.

Agudos, 20 de março de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 17.285 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia Sr. **GABRIEL PEIJO MACHADO** e Sr. **JOAQUIM NICOLAU JUNIOR** para cargo em comissão que indica.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a norma estabelecida no artigo 37, inciso II da Constituição da República de 05 de outubro de 1988;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **GABRIEL PEIJO MACHADO**, portador do RG sob nº 46.XXX.XXX-2 e C.P.F. sob nº 356.XXX.XXX-97, para exercer as funções do cargo de **SECRETÁRIO DE VIAS PÚBLICAS E TRANSPORTE, referência salarial II (dois) da Tabela A - Anexo - Permanente Cargo em Comissão**, cargo esse de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º. Nomear o Sr. **JOAQUIM NICOLAU JÚNIOR**, portador do RG sob nº 14.XXX.XXX e C.P.F. sob nº 046.XXX.XXX-13, para exercer as funções do cargo de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,**

referência salarial II (dois) da Tabela A - Anexo - Permanente Cargo em Comissão, cargo esse de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação.

Agudos, 21 de março de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**PROCESSO Nº. 004/2023****EDITAL Nº 004/2023****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Objeto: Sistema de Registro de Preços para futura aquisição dos gêneros alimentícios - Hortifruti, para as Escolas Municipais e Estaduais, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. que é parte integrante deste edital. **E diante do resultado, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos previstos em Lei.**

ECCM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ: 45.829.098/0001-22					
Item	Quant.	Esp.	Produto	Unit.	Total
1	3000	kg	Alho Inteiro sem casca, pacote de até 1 kg.	R\$ 34,99	R\$ 104.970,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR.....R\$ 104.970,00

TOTAL HORTI LTDA - CNPJ: 50.691.571/0001-98					
Item	Quant.	Esp.	Produto	Unit.	Total
2	4000	kg	Abobrinha Brasileira	R\$ 2,87	R\$ 11.480,00
3	8000	kg	Banana Prata (caixa com 20 kg) de boa qualidade em bom estado de conservação para consumo.	R\$ 5,75	R\$ 46.000,00
5	12000	kg	Batata tipo Monalisa selecionada, em bom estado de conservação para consumo.	R\$ 4,40	R\$ 52.800,00
7	3000	kg	Brócolis - fresco, cabeça graúda, entregue com as características organolépticas mantidas	R\$ 11,80	R\$ 35.400,00
8	7000	kg	Cebola Média, selecionada em bom estado de conservação para consumo.	R\$ 2,68	R\$ 18.760,00
9	8000	kg	Cenoura Média, selecionada, em bom estado de conservação para consumo.	R\$ 5,50	R\$ 44.000,00
11	8000	kg	Laranja Pera de boa qualidade, em bom estado de conservação para consumo.	R\$ 3,47	R\$ 27.760,00
14	2500	kg	Mandiocquinha de boa qualidade em bom estado de conservação para consumo.	R\$ 7,40	R\$ 18.500,00
16	8000	dz	Ovo branco, tipo I, em embalagens de 2 dúzias e meia, com certificado de validade.	R\$6,09	R\$ 48.720,00
17	2000	kg	Pepino Nacional - tamanho médio de 1ª qualidade, entregue com as características organolépticas mantidas.	R\$ 2,40	R\$ 4.800,00
20	14000	kg	Tomate selecionado para salada em bom estado de conservação para consumo.	R\$ 2,50	R\$ 35.000,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR.....R\$ 343.220,00

FABIANA DA SILVA MARQUESI LTDA - CNPJ: 27.249.577/0001-98					
Item	Quant.	Esp.	Produto	Unit.	Total
10	5000	kg	Chuchu de boa qualidade, em bom estado de conservação para consumo.	R\$ 3,30	R\$ 35.450,00
12	30000	kg	Maçã Nacional pequena (caixa com 18/20 kg), selecionada, em bom estado de conservação para consumo.	R\$ 5,58	R\$ 361.500,00
13	3000	un	Mamão Papaya selecionado de boa qualidade, em bom estado de conservação para consumo.	R\$ 5,00	R\$ 36.780,00
15	12000	kg	MELÃO rei amarelo: Grupo/Varietade: Amarelo; Classe: Peso mínimo 1,3 kg Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de insetos, parasitas e larvas. Acondicionadas em embalagem resistente.	R\$ 4,15	R\$ 111.000,00
18	10000	kg	Repolho Verde, selecionado em bom estado de conservação para consumo.	R\$ 3,00	R\$ 56.000,00



19	10000	kg	Tangerina Ponkan: de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Acondicionada em caixa com 11 a 12 dúzias, pesando aproximadamente 22kg.	R\$ 5,20	R\$ 87.700,00
----	-------	----	--	----------	---------------

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR.....R\$ 688.430,00

52.162.306 VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS - cnpj: 52.162.306/0001-48

Item	Quant	Esp	Produto	Unit.	Total
4	3500	kg	Batata doce in natura de 1ª qualidade	R\$ 2,90	R\$ 10.150,00
6	5000	kg	Beterraba, em bom estado de conservação para consumo.	R\$ 2,98	R\$ 14.900,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR.....R\$ 24.750,00

AGUDOS 22 DE MARÇO DE 2024
FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

**Câmara Municipal de Agudos
Poder Legislativo****RESOLUÇÃO Nº. 005/2024 DE 21 DE MARÇO DE 2.024**

De autoria da Mesa Diretora

**“Altera o parágrafo único do artigo 1º da
Resolução nº 006/2022.”**

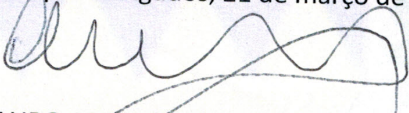
Faço saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 27, IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Resolução:

Artigo 1º. Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 006/2022 que passa ter a seguinte redação:

Parágrafo único do Art. 1º. O auxílio-alimentação será concedido mensalmente no valor de R\$ 829,26 (oitocentos e vinte e nove reais com vinte e seis centavos), referente a Data-Base 2024, sendo reajustado a partir do ano de 2025 e os anos subsequentes.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2024.

Câmara Municipal de Agudos, 21 de março de 2024.



AURO APARECIDO OCTAVIANI
Presidente

Licitações e Contratos

Contratos

**Câmara Municipal de Agudos
Poder Legislativo****EXTRATO DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS
2024****MARÇO****EXTRATO DE CONTRATO nº. 009/2024****Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS**Contratada:** NIPONICA COMERCIO DE VEICULOS LIMITADA**Objeto:** Contratação de empresa objetivando a aquisição de um veículo de passageiros, do tipo automóvel, sedan 0 km para a frota da Câmara Municipal de Agudos, conforme especificações do Termo de Referência.**Data da assinatura do contrato:** 22/03/2024**Prazo de vigência:** 22/03/2024 – 20/05/2024 (60 dias)**Valor total:** R\$ 152.450,00 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais)